LEI COMPLEMENTAR N° 308/2025

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR CARGOS TEMPORÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO EM DIVERSAS SECRETARIAS E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente os cargos especificados no Anexo Único da presente, por prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal conjugado com o inciso X do art. 95 da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º As contratações previstas serão realizadas através de Processo Seletivo Simplificado, o qual será elaborado e coordenado por uma Banca Examinadora, que por meio de edital específico, determinará o período de inscrição, os tipos de etapas classificatórias e/ou eliminatórias, os critérios de pontuação, a divulgação dos resultados classificatórios, observando a habilitação devida para o exercício do cargo.

§ 2º Poderá o Executivo Municipal realizar contratações através de Processos Seletivos com vigência, já realizados anteriormente a presente Lei, sempre respeitando a ordem de classificação.

§3º Os contratados estão vinculados para todos os fins de Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a preencher vagas que eventualmente venham a ocorrer durante o prazo de vigência desta lei, em razão de

Autenticar documento em https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3800370039003700330003A005000520041000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

aposentadoria, falecimento, licença, demissão ou outra forma de vacância do cargo ou função, devendo ser obedecido a classificação dos remanescentes do processo seletivo simplificado.

Art. 3º O contrato extinguir-se-á sem direito a qualquer outra indenização, nos seguintes casos:

I. Pelo término contratual;

II. Por iniciativa do contratado, que deverá comunicar a Prefeitura no prazo mínimo de 07 (sete) dias de antecedência;

III. Por conveniência da Administração, que deverá comunicar o contratado no prazo mínimo de 07 (sete) dias de antecedência;

IV. Quando o contratado incorrer de infração disciplinar;

V. Quando o plano de cargos e vencimentos dos servidores públicos contemplar a quantidade de vagas em concurso público.

Art. 4º O contratado por autorização da presente lei fará jus ainda:

I. 13º salário (décimo terceiro) salário proporcional ao tempo de serviço prestado nesta condição; e

II. Férias proporcionais acrescidas do terço constitucional.

Parágrafo único. O contratado terá direito ao recebimento dos valores e nos prazos fixados, inexistindo qualquer outro direito ou vínculo de natureza trabalhista.

Art. 5º Não poderá participar do Processo Seletivo Simplificado, o cidadão que foi demitido ou teve o contrato extinto com o Poder Público, em qualquer esfera, através do Processo Administrativo Disciplinar e/ou por qualquer outro ato administrativo em consequência de infrações disciplinares;

Art. 6º As despesas para o cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações específicas, autorizadas as suplementações, se necessárias.

Autenticar documento em https://camaraforte.com.br/autenticidade com o identificador 380037003900370038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a matéria ainda no que couber mediante Decreto.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, aos oito dias de maio de dois mil e vinte e cinco (08/05/2025).

LUIS CARLOS PANCOTI
Prefeito Municipal

Autenticar documento em https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3800370039003700330003A005000520041000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

LEI COMPLEMENTAR 308/2025

CARGO	Quantidade	Carga Horária	Remuneração Mensal	TOTAL
TÉCNICO DE ENFERMAGEM- LC 258/2022	6	40 horas	1.746,66	10.479,96
MOTORISTA DE AMBULÂNCIA- LC 258/2022	3	40 horas	1.502,50	4.507,50
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL- LC 258/2022	3	40 horas	1.615,19	4.845,57
OPERÁRIO- LC 285/2023	3	40 horas	965,63	2.896,89
PSICÓLOGO - LC 257/2022	5	30 horas	3.756,28	18.781,40
ENGENHEIRO CIVIL- LC 261/2022	5	30 horas	3.756,28	18.781,40
ENGENHEIRO AMBIENTAL- LC 271/2023	2	30 horas	3.756,28	7.512,56
MOTORISTA	7	40 horas	1.502,50	10.517,50

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, aos oito dias de maio de dois mil e vinte e cinco (08/05/2025).

LUIS CARLOS PANCOTI
Prefeito Municipal

Autenticar documento em https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3800370039003700330003A005000520041000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

LEIS COMPLEMENTARES 308/2025 ATO ORIGINAL

Ementa: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE CARGOS TEMPORÁRIOS

Situação: Em Vigor **Data do Ato:** 09/05/2025

Origem

Poder
Executivo

Remissão Ativa

Espécie Normativa	Número	Data	Ação	Descrição
Não possui				

Remissão Passiva

Espécie Normativa	Número	Data	Ação	Descrição
Não possui				

Autenticar documento em https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3800370039003700330003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.